



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020

Pregão Presencial para Registro De Preços nº 008/2020

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Edital de **Processo Administrativo nº 019/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2020**, cujo objeto é “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal e concentrador de oxigênio para uso pelo Corpo de Bombeiros Militares de Xaxim, Unidades de Saúde e para pacientes acamados em terapia domiciliar**”.

PRELIMINARMENTE

No dia 13 de março de 2020, foi encaminhado através do endereço eletrônico ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br, Setor de Licitações e Contratos do município de Xaxim/SC e AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, sob a qual passamos a nos posicionar.

Inicialmente, cumpre apreciar o requisito da admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido em Lei.

Dessarte, dada a **TEMPESTIVIDADE** da impugnação, a Comissão de Licitação, analisando as razões apresentadas pela Licitante Impugnante, passa ao mérito.

DO MÉRITO

A IMPUGNANTE aduz em suma que o Edital precisa ser retificado.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante, interpôs pedido de impugnação ao Edital, pelas alegações abaixo citadas:

- 1. Quanto a exigência de Alvará de Funcionamento (AFE);*
- 2. Quanto a predileção de fornecimento de oxigênio medicinal gasoso em cilindros;*
- 3. Do prazo inexecutável para execução dos serviços/entrega do objeto;*

DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E DA DECISÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

Em que pese os argumentos apresentados pela impugnante, à pregoeira vem por meio deste apresentar resposta no sentido de informar a impugnante que:

- 1. Quanto a exigência de Alvará de Funcionamento (AFE);*

Resposta: O produto, objeto deste edital, é considerado produto de saúde, assim, conforme a Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária sujeita e



PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2020

Pregão Presencial para Registro De Preços n° 008/2020

medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, saneantes e outros, obrigada a apresentação da AFE.

Considerando se tratar de saúde pública, e evitando o fornecimento de produtos que não atendam às exigências da vigilância sanitária e autorizadas pelo Ministério da Saúde, exige-se a apresentação da AFE (Autorização de Funcionamento Especial).

2. Quanto a predileção de fornecimento de oxigênio medicinal gasoso em cilindros;

Resposta: Quanto ao fornecimento de oxigênio medicinal gasoso em cilindros, fica claro que que é uma das possibilidades previstas e não está em desacordo com a RDC citada. O município necessita que o oxigênio seja fornecido em cilindros, visto que normalmente a Secretaria de Saúde faz a entrega dos cilindros de oxigênio na própria residência do paciente, fazendo sua substituição e novo pedido de compra de acordo com a necessidade.

3. Do prazo inexecutável para execução dos serviços/entrega do objeto;

Resposta: Deverá ser de forma parcelada, em até 48 horas, pois trata-se de um Registro de Preços, onde o Município solicitará somente as quantidades necessárias para o uso. Não existe a possibilidade de ampliação de prazo, muito menos para 90 dias, visto que muitos pacientes necessitam de oxigênio e seria um risco enorme deixá-los sem assistência.

DA DECISÃO

Entendemos que a manutenção dos termos do edital não irão ferir a competitividade entre as interessadas e nem prejudicar a qualidade do fornecimento dos produtos contratados pela municipalidade.

Pelo exposto fica decidido pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de maneira a manter o objeto do instrumento convocatório nos mesmos termos e prazos.

Dê-se ciência à Impugnante.

Xaxim (SC), 16 de março de 2020

Ediane Gonçalves de Almeida
Pregoeira